



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 045 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Saúde Pública e Privados, no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

VII - Definir critérios para a celebração do Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à Prestação de Serviços de Saúde;

VIII - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior, “**tendo o Poder de Veto.**”

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - USUÁRIOS

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1 - Associação Brasileira de Odontologia ABO/ Associação Brasileira de Odontologia ABO

2 - Conselho Regional de Assistência Social CRAS/Conselho Regional de Assistência Social CRAS

3 - Conselho Regional de Enfermagem CREN/Conselho Regional de Enfermagem CREN

4 - Conselho Regional de Medicina CRM/Conselho Regional de Psicologia CRP

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

1 - Secretaria Municipal de Saúde SMS/ Secretária Municipal de Saúde SMS

2 - Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de Porto Real APAMIPR/ Associação de Proteção a Assistência a Maternidade e Infância de Porto Real APAMIPR

3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades **“e terão mandato de 02 (dois) anos”**.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

III - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que serão obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial do Município e enviadas às Entidades das Sociedades Organizadas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10º - O CMS Elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 05 de fevereiro de 1997

SERGIO BERNARDELLI
Prefeito